



Navora



POLÍTICA DE GESTÃO DE CRÉDITO PRIVADO

Habilitação de Pessoa Jurídica CVM Nº 21, de 25 de fevereiro de 2021



30 de julho de 2025

NAVORA – GESTÃO DE RECURSOS S/A CNPJ 60.579.514/0001-75
Londrina/PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº.555

I. INTRODUÇÃO

Esta Política de Aquisição em Crédito Privado ("Política") visa os fluxos e procedimentos relacionados à avaliação da adequação dos investimentos realizados pela Navora - Gestão de Recursos S.A. ("Gestora" ou "Navora"), no exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21").

Esta Política deve ser lida em conjunto com o Código de Ética e as demais políticas da Gestora, observado que todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Ética e na Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

Esta Política será aplicável a todas as Pessoas sob Supervisão, conforme definido no Código de Ética da Gestora.

Além dos procedimentos e ações definidos por esta Política, o cumprimento expresso e integral das leis, regras, regulamentos e políticas da Gestora é uma responsabilidade de todas as Pessoas sob Supervisão.

Caso a Gestora comece a operar com crédito privado, este documento deverá ser revisto e atualizado pela Equipe de Compliance, conforme aplicável, para incorporar medidas relacionadas a atividades e mitigadores de novos riscos não anteriormente previstos.

II. PRINCÍPIOS BÁSICOS

A Gestora tem como princípios básicos o exercício de sua atividade de gestão de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios de consignação pública, com os mais altos padrões de zelo, observando os riscos a que os investidores estarão expostos ao investir em fundos e carteiras geridos pela Gestora, bem como o respeito e o cumprimento das regras que regem a aplicação de recursos nesse tipo de ativo expedidos pelos órgãos reguladores competentes.

III. RESPONSABILIDADES

Apesar da sujeição de todos os profissionais da Gestora a esta Política, a responsabilidade pela análise e gestão de crédito é da Equipe de Investimento, observado que a decisão final sobre esse tema será sempre do Diretor de Gestão.

Além disso, de acordo com a Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos, a Equipe de Compliance é responsável por verificar a adesão e o cumprimento das regras aqui estabelecidas pela área administrativa.

IV. PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTOS EM CRÉDITO PRIVADO

Primeiramente, é importante observar que a Gestora prestará serviços de gestão de recursos a FIDCs de consignação pública, não visando ter, em um primeiro momento, quaisquer ativos de crédito privado nas carteiras sob sua gestão.

Sem prejuízo, e com o intuito de atender ao disposto no Código, caso a Gestora venha a conduzir operações de crédito privado, deverá observar os seguintes procedimentos:

1.1. Pré-Aquisição:

- (i) Monitoramento, pela Equipe de Investimento, das oportunidades disponíveis no mercado propondo, conforme o caso, a definição de limites a serem observados pela área, que deverão necessariamente ser avaliados pelo Comitê de Investimento;
- (ii) Emissão de parecer pelo Comitê de Investimento dos limites e competências que se recomenda serem observados pela Equipe de Investimento, considerando as características dos ativos e dos emissores, devendo tal parecer ser revisto periodicamente. Os limites sempre estarão de acordo com as disposições das regulamentações aplicáveis e do regulamento do respectivo Veículo;
- (iii) Indicação pela Equipe de Investimento das oportunidades de investimento, após análise das políticas de investimento sob gestão, dos limites de alocação definidos no regulamento do fundo e aqueles indicados pelo Comitê de Investimento, considerando quaisquer proibições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis ao assunto e/ou no regulamento do fundo;
- (iv) Observar, nas operações envolvendo a Gestora ou partes relacionadas, os mesmos critérios utilizados nas operações com terceiros, mantendo documentação comprobatória da execução das operações em bases equitativas e livres de conflitos de interesse;
- (v) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas subsidiárias, bem como a qualidade das garantias envolvidas, se houver;
- (vi) Analisar a necessidade de contratar terceiros para auxiliar na avaliação ou

monitoramento do respectivo crédito privado, e realizar, para fins dessa contratação, análise prévia e seleção cuidadosa dos contratados, de acordo com a Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora;

- (vii) Exigir o acesso direto aos documentos integrantes da operação que reflitam a formalização jurídica dos títulos ou ativos investidos e, conforme aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação; e
- (viii) Analisar e considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, observando como informação acessória à tomada de decisão o rating e a respectiva súmula do ativo ou do emissor, fornecido por agência classificadora de risco.

1.2 Monitoramento:

- (i) Monitorar o cumprimento das obrigações assumidas em cada emissão (constituição de garantias, divulgação de informações, etc.);
- (ii) Informar à Equipe de Compliance, imediatamente após tomar conhecimento de eventos extraordinários e relevantes relacionados ao ativo, ao emissor ou ao setor que possam afetar a qualidade de crédito ou a capacidade de pagamento do emissor, bem como as respectivas medidas a serem tomadas pela Equipe de Investimento;
- (iii) Informar à Equipe de Compliance imediatamente após tomar conhecimento de eventos que estejam em desacordo com objetivo e política de investimentos, conforme estabelecidos nos seus respectivos regulamentos;
- (iv) Atualizar, sempre que necessário, os pareceres/relatórios relacionados a cada aquisição e ativo que ainda fizerem parte das carteiras sob sua gestão, avaliando os eventos ocorridos no período; e
- (v) Uma vez por ano, a Equipe de Investimento fará um relatório contendo as seguintes informações e documentos, conforme o caso:
 - (a) Relatórios de avaliação;
 - (b) Relatórios de auditoria;
 - (c) Relatórios do administrador;
 - (d) Certidões simplificadas da respectiva autoridade reguladora de cadastro de cada um dos participantes e, se for o caso, mudanças societárias relevantes;

- (e) Matrículas atualizadas de imóveis dados como garantia e relatórios de avaliação;
- (f) Documentação atualizada de propriedade e outras garantias constituídas e relatórios de avaliação; e
- (g) Relatórios gerados para outros bens/direitos fiduciários dados em garantia.

1.3 Outros Procedimentos

A Gestora somente investirá em ativos de crédito privado de emissores corporativos que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil.

Não obstante o acima exposto, a Gestora poderá investir em ativos de crédito privado de empresas que não tiverem suas demonstrações financeiras auditadas caso tenham sido constituídas dentro de um período inferior a 1 (um) ano, desde que seja diligente e o ativo contenha uma cláusula de vencimento para execução caso não sejam obtidas as demonstrações financeiras auditadas da empresa após 1 (um) ano de sua constituição.

Além disso, a exigência de investir somente em ativos de crédito privado que tenham suas demonstrações financeiras auditadas não se aplicará caso o ativo de crédito privado tenha: (i) cobertura total de seguro; (ii) carta de endosso ou garantia; ou (iii) coobrigação integral por uma instituição financeira ou companhia de seguros ou empresa com demonstrações financeiras auditadas. A obrigação poderá ser dispensada, ainda, quando o emissor corporativo tiver sede no exterior, devendo a Gestora, nesses casos, tomar precauções análogas as mencionadas neste parágrafo.

No caso da hipótese acima, a Gestora realizará os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito que a seguradora ou garantidora da operação.

Finalmente, a Gestora manterá um controle interno a fim de armazenar as informações de cada ativo de crédito privado, como por exemplo:

- (i) Instrumento de crédito;
- (ii) Datas e valores das parcelas;
- (iii) Datas de fechamento da contratação e de vencimento;
- (iv) Taxas de juros;
- (v) Garantias;
- (vi) Data e valor de aquisição pelo Veículo; e

(vii) Informações de classificação de risco do ativo, quando aplicável.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda documentação e arquivos relacionados aos ativos de crédito privado permanecerão armazenados na sede da Gestora, seja em versão física ou eletrônica, por um período de 5 (cinco) anos, de acordo com a legislação aplicável.

VI. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance entender necessário.

Versão	Motivo da Revisão	Data Publicação
01	Documento Inicial	30/07/2025

